

LEVERAGE COMPANHIA SECURITIZADORA

CNPJ nº 48.415.978/0001-40

NIRE 35.300.603.257

ATA DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DOS TITULARES DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA SÉRIE ÚNICA DA 7ª (SÉTIMA) EMISSÃO DA LEVERAGE COMPANHIA SECURITIZADORA REALIZADA EM 04 DE JULHO DE 2025, ÀS 17H00 ("Ata" e "Assembleia", respectivamente)

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 04 de julho de 2025, às 17:00, de forma exclusivamente digital, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 60, de 23 de dezembro de 2021 ("Resolução CVM 60"), via plataforma Microsoft Teams, cujo acesso foi disponibilizado aos Titulares de CRA Credenciados, com a dispensa de gravação da videoconferência em razão da presença dos Titulares dos CRA Presentes, coordenada pela **LEVERAGE COMPANHIA SECURITIZADORA**, companhia securitizadora, perante a CVM, na Categoria S1, sob o nº 949, inscrita no CNPJ sob o nº 48.415.978/0001-40 ("Emissora" ou "Securitizadora").

2. PRESENÇA: Presentes os representantes: **(i) da OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira, com filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. das Nações Unidas, nº 12.901 – CENU Torre Norte, 11º andar – Cidade Monções, CEP 04578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34 ("Agente Fiduciário"); **(ii)** da Emissora; **(iii)** e de titulares de 100% (cem por cento) dos CRA em Circulação ("Titulares dos CRA Presentes"), conforme lista de presença constante do Anexo I à presente Ata.

3. MESA: Presidente: **Henrique Luís Alexandre Neto**, e Secretário: **Lucas Ribeiro de Almeida**.

4. CONVOCAÇÃO: Dispensada a convocação, tendo em vista a presença dos titulares de 100% (cem por cento) dos CRA em Circulação, nos termos do "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em Série Única da 7ª (Sétima) Emissão da Leverage Companhia Securitizadora Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos por Romualdo Carignano*", celebrado em 07 de outubro de 2024, conforme aditado ("Termo de Securitização").

5. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre a:

- (i) Aprovação, ou não, da autorização para que o pagamento da parcela de Juros Remuneratórios dos CRA prevista originalmente para ocorrer em 27 de maio de 2025 e postergado para 05 de julho de 2025 ("PMT"), conforme aprovado na Assembleia Especial de Investidores de 27 de maio de 2025 ("Assembleia 27/05/25") e na Assembleia Especial de Investidores de 06 de junho de 2025 ("Assembleia 06/06/25"), seja novamente postergado para o dia 15 de julho de 2025 ("Nova Data de Vencimento"), observado que: **(a)** a PMT será acrescida: (1) da Remuneração e dos Encargos Moratórios, calculados sobre o valor da PMT desde o dia 27 de maio de 2025 (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive); e (2) de um *waiver fee* correspondente a: (2.1) 3% (três por cento) do valor da PMT acrescido dos valores previstos no item (1) acima, caso a PMT seja paga na Nova Data de Vencimento; ou (2.2) 2% (dois por cento) do valor da PMT acrescido dos valores previstos no item (1) acima, caso a PMT seja paga antes da Nova Data de Vencimento e acrescida do montante correspondente à parcela vincenda em 27 de setembro de 2025, recursos estes que, se recebidos, deverão ser utilizados para Amortização Extraordinária dos CRA, hipótese em que a Securitizadora e o Agente Fiduciário ficarão autorizados a alterar o Cronograma de Pagamentos dos CRA para remoção do evento de pagamento vincendo em 27 de setembro de 2025; e **(b)** todo e qualquer valor devido aos Titulares de CRA, o que inclui, mas sem limitação, a PMT e os encargos acima mencionados, somente será pago se os valores necessários a tal pagamento forem recebidos pela Securitizadora do Devedor em tempo hábil ("Alteração do Pagamento da PMT"), sendo certo que a Securitizadora informará ao Agente Fiduciário a respeito do pagamento; e
- (ii) Aprovação, ou não, da autorização para que o Agente Fiduciário e a Securitizadora pratiquem todo e qualquer ato, celebrem todos e quaisquer contratos, aditamentos ou documentos necessários para a efetivação e implementação das matérias constantes da Ordem do Dia nos documentos relacionados aos CRA, bem como da ratificação dos atos praticados e medidas adotadas pela Securitizadora e pelo Agente Fiduciário até a presente data.

6. DELIBERAÇÕES: Instalada a Assembleia, após discussões dos itens constantes da Ordem do Dia, os Titulares dos CRA deliberaram, por 100% (cem por cento) dos Titulares dos CRA Presentes, ou seja 100% (cem por cento) dos CRA em Circulação a favor, 0% (zero por cento) contra e 0% (zero por cento) de abstenção, pela aprovação da integralidade das matérias constantes da Ordem do Dia acima com a não decretação do Vencimento Antecipado, dispensada, pelos Titulares de CRA Presentes, sua transcrição no presente item.

As deliberações da presente Assembleia estão restritas à Ordem do Dia e são tomadas por mera liberalidade dos Titulares dos CRA Presentes e, em razão disso e exceto pelo quanto deliberado nesta Assembleia, nos exatos termos acima, **(a)** não poderão ser interpretadas como renúncia dos Titulares de CRA, aqui presentes ou não, quanto ao cumprimento pelas Partes das obrigações assumidas no Termo de Securitização ou nos demais Documentos da Operação; e **(b)** não poderão impedir, restringir e/ou limitar o exercício, pelos Titulares de CRA, aqui presentes ou não, de quaisquer direitos pactuados no Termo de Securitização ou nos demais Documentos da Operação, bem como não importam em quaisquer formas de novação ou extinção das obrigações prestadas no âmbito da emissão dos CRA.

O Agente Fiduciário e a Securitizadora informam aos Titulares dos CRA que as deliberações da presente Assembleia podem ensejar riscos não mensuráveis no presente momento aos CRA, o que inclui, mas não se limita ao risco relacionado de existência de garantidor não auditado. A Securitizadora e o Agente Fiduciário consignam, ainda, que, em que pese tenham verificado poderes de representação, não são responsáveis por verificar se o gestor ou procurador dos Titulares de CRA, ao tomar a decisão no âmbito desta Assembleia, age de acordo com as instruções de seu investidor final, observando seu regulamento ou contrato de gestão, conforme aplicável.

Em virtude das deliberações acima e independentemente de quaisquer outras disposições nos Documentos da Operação, os Titulares dos CRA, neste ato, eximem a Securitizadora e o Agente Fiduciário de quaisquer responsabilidades relacionadas aos itens acima mencionados.

7. DEFINIÇÕES: Os termos ora utilizados em letras maiúsculas e aqui não definidos terão os significados a eles atribuídos no Termo de Securitização.

7.1. Por fim, os Titulares dos CRA autorizam a Securitizadora a encaminhar à CVM a presente ata em forma sumária.

8. ASSINATURA ELETRÔNICA: As partes aqui presentes reconhecem a autenticidade, integridade, validade e eficácia desta assembleia, em formato eletrônico e/ou assinada pelas partes por meio de certificados eletrônicos emitidos pela ICP-Brasil ou não, conforme o disposto no artigo 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.220-2/2001, sendo certo que a data de assinatura desta ata é a data indicada abaixo, não obstante a data em que a última das assinaturas digitais for realizada.

9. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, e como ninguém mais desejou fazer uso da palavra, a reunião foi encerrada com a lavratura desta Ata, que, após lida e aprovada, foi por todos assinada.

São Paulo, 04 de julho de 2025.

MESA <i>(Para fins da Assinatura Eletrônica)</i>	
Presidente:	Henrique Luís Alexandre Neto
Secretário:	Lucas Ribeiro de Almeida

(Página de assinaturas da Ata da Assembleia Especial dos Titulares dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 7ª (Sétima) Emissão da Leverage Companhia Securitizadora realizada em 04 de julho de 2025, às 17H00)

QUADRO DE SIGNATÁRIOS

(Para fins da Assinatura Eletrônica)

RAZÃO SOCIAL	REPRESENTANTE – CARGO
LEVERAGE COMPANHIA SECURITIZADORA	Henrique Luís Alexandre Neto – Diretor Lucas Ribeiro de Almeida – Diretor
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.	Luís Eduardo Ferreira Rodrigues – Procurador